

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

LEI Nº 3064, DE 16 DE MAIO DE 2001

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a celebrar convênio com a Associação Atlética Internacional de Bebedouro, objetivando a criação do "Centro de Formação de Atletas de Futebol".

**DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:**

ART. 1º - Fica, por esta Lei, autorizada a Prefeitura Municipal de Bebedouro a celebrar convênio com a Associação Atlética Internacional de Bebedouro, objetivando a criação de um "CENTRO DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DE FUTEBOL", destinado a jovens que estejam na faixa etária de 13 a 20 anos, integrando as categorias infantil, juvenil e Junior desta Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Centro de Formação de que trata o caput do artigo ficará vinculado ao Departamento Municipal de Esportes, que propiciará toda estrutura necessária para o desenvolvimento dessa modalidade de desporto, tendo integração com os demais departamentos no sentido de se promover o acompanhamento educacional, médico, psicológico e social dos atletas.

ART. 2º - Formalizado o Convênio, deverá o Departamento Municipal de Esportes (DME), sempre que possível, e por intermédio do Centro de Formação de Atletas de Futebol, participar de todas as competições oficiais da Federação Paulista de Futebol que envolvam as três categorias – infantil, juvenil e júnior – abrangidas pela presente Lei.

§ 1º - A participação em competições não oficiais, fica a critério de entendimento entre AA Internacional, o Departamento Municipal de Esportes e o Centro de Formação.

§ 2º - Nas competições, oficiais ou não, em que qualquer das equipes participar, deverão utilizar uniforme com as cores da AA Internacional e ostentar o seu emblema, salvo tratar-se de competição cuja participação seja restrita à representação do município.

ART. 3º - Os Atletas profissionais da AA Internacional e os profissionalizados oriundos do Centro de Formação e que ainda se encontrem na faixa etária de qualquer das três categorias e delas participem em treinamentos ou competições, terão seus salários pagos pela AA Internacional.

§ 1º - A Associação atlética Internacional deverá manter um supervisor de futebol que preencha os requisitos da Lei federal nº 9696/98, que acompanhará todas as atividades desenvolvidas pelo Centro de Formação e terá como contato permanente com seus profissionais, auxiliando-os nos trabalhos desenvolvidos e nos critérios para a filiação dos atletas amadores junto a Federação Paulista de Futebol e eventual profissionalização dos mesmos.

§ 2º - No caso de negociação dos atletas filiados pela Associação Atlética Internacional, amadoras ou profissional, oriundos do Centro de Formação de Atletas de Futebol, objeto da presente Lei, deverá ser depositado em fundo a ser criado, "Fundo Municipal para o Desporto Amador", que terá como gestor um Conselho formado especificamente para tal finalidade, o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do valor líquido obtido na transação do atleta, como inclusive qualquer receita financeira advinda de eventuais patrocínios às equipes amadoras (infantil, juvenil e júnior).

§ 3º - A comprovação de que o atleta é originário do Centro de Formação se dará por intermédio de documento oficial protocolado junto à AA Internacional por ocasião do encaminhamento da documentação do atleta para filiação na F.P.F.

§ 4º - No prazo de 90 (noventa) dias contados das assinaturas do convênio de que trata esta Lei, o Executivo baixará decreto criado no "Fundo Municipal para o Desporto Amador" previsto no § 2º deste artigo, bem como dispondendo sobre sua estrutura de gestão e funcionamento.

§ 5º - O percentual de que trata o § 2º deste artigo será repactuado na eventualidade de haver um terceiro parceiro, que invista nas três categorias, observada a proposição dos respectivos investimentos efetivados.

ART. 4º - Eventual patrocínio obtido junto às pessoas físicas e/ou jurídicas para qualquer categorias em que se inclua a publicidade em camisa ou qualquer outro material esportivo, não alcança a equipe profissional da AA Internacional, ficando tal ajuste a critério do Centro de Formação e restrito à essas equipes amadoras (infantil, juvenil e júnior).

ART. 5º - O material esportivo que for fornecido e os profissionais que forem disponibilizados para o "Centro de Formação de Atletas de Futebol" pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, não poderão ser utilizados pela equipe de profissionais da Associação Atlética Internacional.

ART. 6º - O Presente convênio, cuja implantação se dará a partir do ano de 2001, nos termos do instrumento de minuta que acompanha e fica fazendo parte integrante desta Lei, terá duração nele estabelecido, podendo ser prorrogado desde que haja interesse comum dos convenientes.

ART. 7º - Os recursos específicos para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Departamento Municipal de Esportes, previstas no Orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 8º - - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de maio de 2001


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de maio de 2001

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete